nandes, 23, 1.º, F, 7800-428 Beja, a zona de caça turística de Vale de Perdizes (processo n.º 4606-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Colos, município de Odemira, com a área de 650 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.

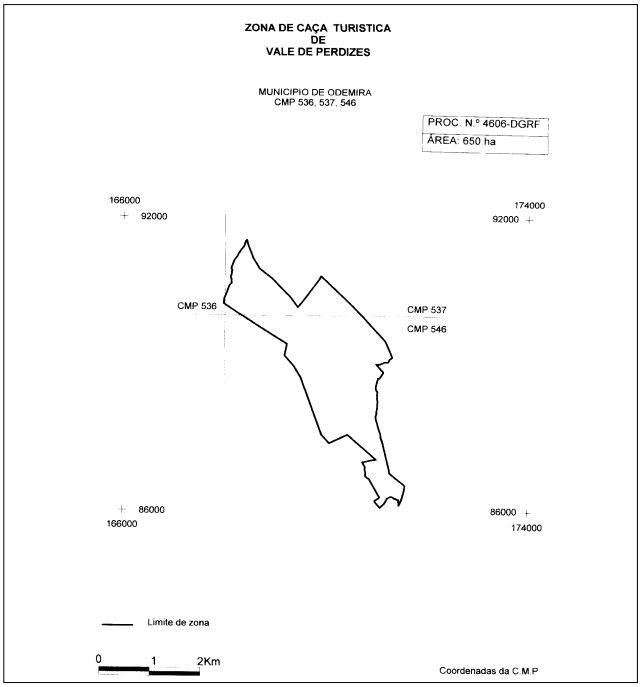

Portaria n.º 438/2007

de 16 de Abril

Pela Portaria n.º 702/97, de 22 de Agosto, alterada pelas Portarias n.os 197/98 e 490/2001, respectivamente de 25 de Março e de 11 de Maio, foi concessionada à FRUTICOR — Sociedade Agrícola de Frutas e Cortiças, L.da, a zona de caça turística da Herdade dos Pelados e outras (processo n.º 1713-DGRF), situada no município de Coruche, válida até 18 de Abril de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça turística da Herdade dos Pelados e outras (processo n.º 1713-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Branca, município de Coruche, com a área de 1208 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Abril de 2007.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.

Portaria n.º 439/2007

de 16 de Abril

Pela Portaria n.º 637/2001, de 26 de Junho, foi criada a zona de caça municipal de Montedeiras (processo n.º 2546-DGRF), situada no município de Marco de Canaveses.

Pela Portaria n.º 852/2002, de 13 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Além-Tâmega (processo n.º 2930-DGRF), situada no município de Marco de Canaveses.

O Clube de Caçadores do Marco de Canaveses, entidade titular das zonas de caça acima mencionadas, veio solicitar a extinção das mesmas, requerendo ao mesmo tempo a inclusão destes terrenos numa outra zona de caça municipal.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 22.º e no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Marco de Canaveses:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São extintas as zonas de caça municipais de Montedeiras (processo n.º 2546-DGRF) e de Além-Tâmega (processo n.º 2930-DGRF).

2.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Marco de Canaveses (processo n.º 4581-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores do Marco de Canaveses, com o número de identificação fiscal 501549269, com sede em Fornos, 4630 Marco de Canaveses.

3.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sitos nas freguesias de Vila Boa de Quires, Constance, Sobretâmega, São Nicolau, Fornos, Tabuado, Rio Galinhas, Tuias, Maureles, Avessadas, Freixo, Manhucelos, Paredes de Viadores, Rosem, Vila Boa do Bispo, Favões, Ariz, São Lourenço do Douro, Magrelos, Várzea do Douro, Vila de Alpendurada, Torrão, Penha Longa, Paços de Gaiolo, Sande e Soalhães, município de Marco de Canaveses, com a área de 12 052 ha.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;

b) 45 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;

c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;

d) 5% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.

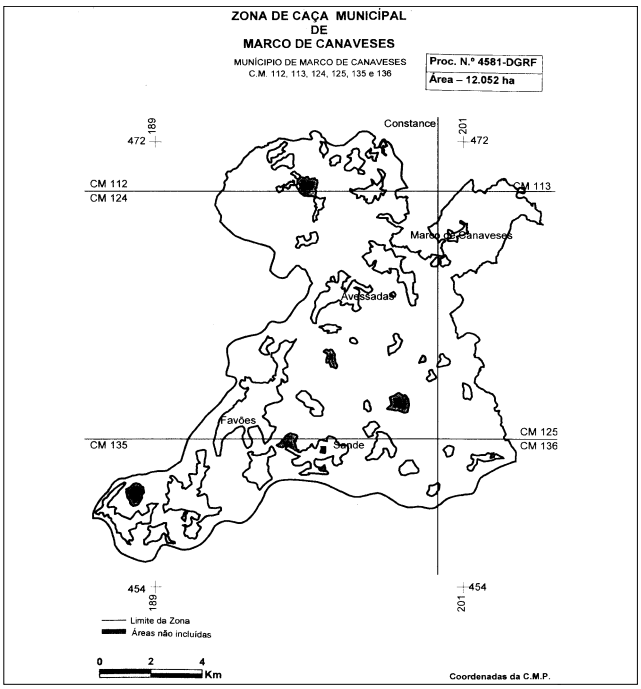

Portaria n.º 440/2007

de 16 de Abril

Pela Portaria n.º 215/2004, de 3 de Março, foi criada a zona de caça municipal de Santo Estêvão (processo n.º 3590-DGRF), situada no município de Tavira, com a área de 2791 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores Pacíficos de Santo Estêvão.

Pela Portaria n.º 1372/2006, de 5 de Dezembro, foram anexados à zona de caça em causa vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 3382 ha.

Verificou-se entretanto que já na portaria de criação da zona de caça a área de direito à não caça se encontrava incorrectamente implantada, assim como a área referida não estava correcta, pelo que se torna necessário proceder às respectivas correcções.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 215/2004, de 3 de Março, deverá ter a seguinte redacção:

> «Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Santo Estêvão e Santiago, município de Tavira, com a área de 2812 ha.»

2.º A presente zona de caça após esta correcção e a anexação de terrenos de que foi alvo pela Portaria n.º 1372/2006, de 5 de Dezembro, totaliza a área de 3403 ha.

3.º A planta anexa à Portaria n.º 1372/2006, de 5 de Dezembro, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.

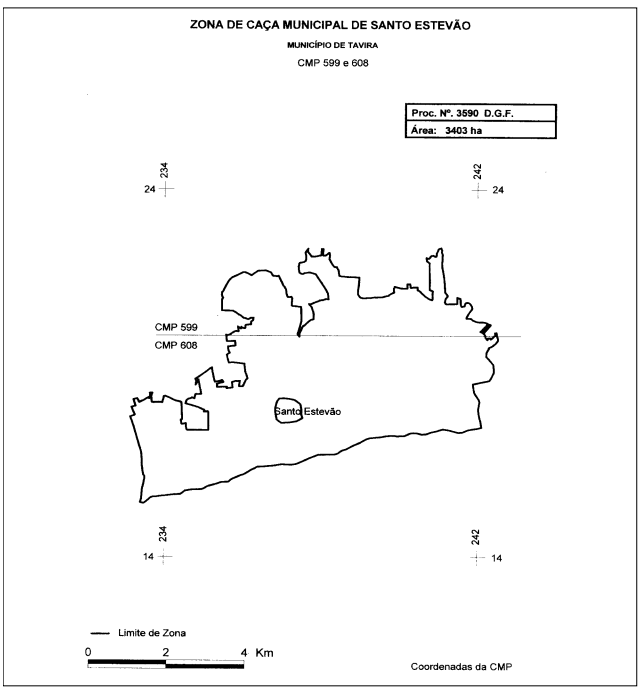

Portaria n.º 441/2007

de 16 de Abril

Pela Portaria n.º 1514/2004, de 31 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal de Vale Frechoso (processo n.º 3929-DGRF), situada no município de Vila Flor, com a área de 1844 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Vale Frechoso.

Foi entretanto autorizado um pedido de direito à não caça, pelo que há necessidade de excluir da zona de caça municipal em causa a área respeitante ao referido pedido.

Assim:

Com fundamento no disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural